



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4734

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 08/02/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02/2000. Altera a Lei nº 2.779, de 16/11/1999, que estabelece normas disciplinadoras do serviço de Moto-Táxi no município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.824, de 27/03/2000).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: modifica
v.º: 16.1
ordem: 37
nº fls: 03



Lei nº 2.824 de 27/03/2000

02/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2000

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.779/99, QUE ESTABELECE
NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO DE MOTO-TAXI, NESTE MUNICI-
PIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 08/02/2000

2 - À COM. LEG; JUSTIÇA

3 - ANOVAÇÃO EM REUNIÃO DO VACÔM

4 - C'IA - EN. 22.02.2000

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2.000

PB. Gouv. 08/01/2000

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.779, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.999, QUE ESTABELECE NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO DE MOTO-TAXI NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - SUPRIME A ALÍNEA G DO ART. 3º, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º, ACRESCENTA ALÍNEAS A,B,C,D NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º, ALTERA OS § 1º, § 2º DO ART. 4º , ALTERA O ART. 5º, ALTERA O ART. 7º, ALTERA O ART. 8º E SEU INCISO III, ALTERA O ART. 12 E SEUS INCISOS I,II E SUPRIME O INCISO III, ALTERA O ART. 13 E SUPRIME SEU INCISO I.

Art. 2º - Fica suprimida a alínea G do art. 3º, da nova redação no parágrafo único do art. 3º e acrescenta as alíneas a,b,c,d.

"Parágrafo Único - Somente ao mototaxista proprietário da motocicleta com placa de aluguel, compete contratar outro mototaxista:

a)- São condições para o exercício da atividade de mototaxista na condição de contratado:

b)- estar cadastrado no Sindicato dos mototaxistas trabalhadores no transporte individual de passageiros, encomendas, prestação de serviço em motocicletas de Montes Claros/MG (SINDIMOTO), na condição de desempregado;

c)- ter participado de cursos sobre segurança no trânsito e primeiros socorros.

d)- não ser proprietário de motocicleta".

Art. 3º - Fica alterado os § 1º e 2º do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

"§ 1º - É vedado veicular ou instalar qualquer propaganda política partidária na sede da entidade, ponto de Moto-táxi, motocicletas e equipamentos e nos mototaxistas, sob pena de imediata cassação da autorização de que trata o art. 2º desta lei.

§ 2º - As entidades, ou mototaxistas, em pontos determinado pela prefeitura, deverão utilizar nos serviço por eles explorados no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 30 (trinta) motocicletas".

Art. 4º - Fica alterado o art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os mototaxistas serão cadastrados e terão uma ficha de registro junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sendo obrigatório o uso de crachá onde constará o nome da entidade ou ponto determinado pela prefeitura, o seu nome completo, número da respectiva matrícula e uma (01) foto 3x4".

Art. 5º - Fica alterado o art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os mototaxistas deverão manter à disposição do passageiro um capacete, cujo o equipamento é de uso obrigatório".

Art. 6º - Fica alterado o art. 8º e seu inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os veículos motocicletas a serem utilizados no serviço de Moto-Táxi deverão ser vistoriados e liberados pelo DETRAN, potência mínima de 90 cc (noventa cilindradas), receberão placa na categoria aluguel e número de identificação conforme previsto no Art. 5º, sendo vedados:

III- apanhar passageiros num raio de 30m (trinta metros) dos pontos de táxis ou de coletivos urbanos".

Art. 7º - Fica alterado o art. 12 e seus incisos I e II, e suprimido o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - As entidades e/ou mototaxistas organizadores do serviço de Moto-táxi deverão ter:

I- local que funcionará em condições satisfatórias de higiene e saúde;
II- capacetes e coletes nas cores que vierem a ser adotadas como padrão";



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 8º - Altera o art. 13 e fica suprimido o seu inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Comete falta grave as entidades e/ou Mototaxistas que:"

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2.000.

Antônio Soares Silva
Toninho Guerreiro
SECRETÁRIO
TONINHO GUERREIRO
Vereador
PFL



SIMOS SOLO A DIVULGAÇÃO
opção
Leandro L.
Renaldo Macedo

